

MPC opina pela nulidade de contrato de transporte público de Vila Velha e nova licitação em 180 dias

Foto: Divulgação/PMVV

Em razão da prorrogação irregular do contrato de concessão do transporte público de Vila Velha, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer pela nulidade da contratação firmada em 1995 entre a Prefeitura de Vila Velha e a Viação Sanremo e pela realização de licitação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município no prazo de 180 dias. Para evitar prejuízo aos usuários, o órgão ministerial pede a manutenção da prestação do serviço pela Sanremo até que o vencedor do procedimento licitatório a ser iniciado comece a execução de novo contrato.

A Sanremo é responsável pelo transporte público de Vila Velha há mais de 40 anos, sendo que a prestação do serviço esteve inicialmente respaldada por licitação ocorrida em 1979. Porém, desde 1995 a concessão de linhas municipais de transporte de passageiros foi mantida pela empresa com base em instrumento contratual ilegal, conforme manifestação conclusiva da Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no Processo TC 62/2018, uma representação de autoria do MPC.

O parecer do MPC foi emitido nessa representação e concorda em quase sua totalidade com a manifestação técnica, cuja conclusão é pela ilegalidade do instrumento de “Consolidação dos contratos de concessão de linhas municipais de transporte coletivo de passageiros”, de novembro de 1995, que concedeu à Viação Sanremo o direito de explorar o serviço de transporte de passageiros de Vila Velha até



Transporte público de Vila Velha está sob contrato irregular desde 1995, aponta MPC

dezembro de 2024, totalizando 45 anos de vigência do contrato.

Regras de concessão — Ao traçar uma linha do tempo sobre os fatos ocorridos, o parecer ministerial evidencia que o pacto firmado em 1995 contrariou expressamente as novas regras para as concessões de serviços públicos, estabelecidas na Lei 8.987/95. Pelas novas regras, o município de Vila Velha deveria ter realizado licitação para substituir a concessão de serviço público com prazo indeterminado, firmada com a Viação Verdun em 1979 e cedida à Viação Sanremo em 1983, e não o fez, assim como conferiu ilegal prorrogação contratual até o final de 2024.

Por fim, o MPC opina pela expedição de determinação ao atual prefeito de Vila Velha para que declare a nulidade do contrato de concessão de linhas municipais de transporte público, firmado entre o município e a San-

remo, e que licite o serviço em até 180 dias, mantendo a prestação das atividades pela empresa até a conclusão da licitação ou até que o sistema municipal seja integrado ao Transcol. Da mesma forma, concorda com a Unidade Técnica do TCE-ES para que seja determinada a instauração de processo administrativo para apurar eventual indenização de investimentos em bens reversíveis.

A única divergência do parecer ministerial em relação à manifestação conclusiva da área técnica está na aplicação de multa aos secretários municipais da área de transporte no período de 2013 a 2018. O MPC diverge da sugestão devido à dificuldade em calcular a proporção da responsabilidade de cada agente público para as irregularidades no sistema de transporte público de Vila Velha, ao longo de décadas de exploração do serviço pela Sanremo.

MPC representa contra aumento de subsídio para prefeito, vice-prefeito e vereadores de Guaçuí

O Ministério Público de Contas (MPC) apresentou representação na qual pede ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que determine aos chefes do Executivo e do Legislativo de Guaçuí que se abstenham de pagar os subsídios reajustados para prefeito, vice-prefeito e vereadores do município a partir de 2021, em razão do aumento ter sido concedido de forma irregular, contrariando vedações impostas pela legislação decorrente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19.

Os reajustes só começam a valer em 1º de janeiro de 2021, mas o MPC pede ao TCE-ES a concessão de medida cautelar para evitar que ocorra o pagamento indevido dos benefícios reajustados até uma decisão final no processo. Além disso, que seja aplicada multa no valor de R\$ 5 mil à prefeita de Guaçuí, Vera Lúcia Costa, e ao presidente da Câmara Municipal, Angelo Moreira da Silva, caso eles descumpram a determinação.

O MPC destaca que a edição do Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES) do dia 17 de junho trouxe a publicação das Leis 4.319 e 4.320, de 5 de junho de 2020, que concedem aumen-

to aos subsídios de prefeito, de vice-prefeito e dos secretários municipais de Guaçuí, bem como dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024.

Reajustes proibidos - No entanto, desde 28 de maio deste ano entrou em vigor a Lei Complementar 173/2020, que altera dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e prevê iniciativas para combater a Covid-19, tais como a negociação de empréstimos e a suspensão dos pagamentos de dívidas contratadas com a União. Para compensar essas medidas, ela proíbe Estados e municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de conceder aumento ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e a servidores públicos até 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, as leis aprovadas pela Câmara de Guaçuí concedendo aumento aos subsídios de prefeito, vice-prefeito e vereadores do município para a próxima legislatura vão contra a legislação vigente e, consequentemente, as despesas derivadas delas, que ocorrerão a partir de janeiro de 2021, “já nascerão presumidamente não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, é dizer,

nullas de pleno direito”.

Além disso, o MPC ressalta que não foram localizadas informações sobre o impacto orçamentário-financeiro da despesa relacionada ao aumento aprovado para os subsídios dos agentes políticos de Guaçuí e a respeito de diversas outras exigências previstas na LRF e na Constituição Federal. Para o órgão ministerial, tais medidas se mostram ainda mais importantes em momento de grave crise econômica causada pela pandemia, haja vista a queda da arrecadação de municípios e Estados.

O MPC conclui que os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Guaçuí, ao aprovar e autorizar o aumento dos respectivos subsídios e dos demais agentes políticos, em momento de grave crise econômica e que exige recursos financeiros de soma incalculável para combater a pandemia, atentaram contra o dever de honestidade e lealdade às instituições, e contra os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

A representação 3276/2020 tramita no TCE-ES sob a relatoria do conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti.

Foto: PMG



Reajustes da remuneração de membros de Poder e de servidores estão proibidos até 31 de dezembro de 2021 pela LRF

STF reforça impossibilidade de incluir gastos com inativos no mínimo de 25% em educação

Foto: Dorivan Marinho/STF



Entendimento do STF é o mesmo defendido pelo MPC nos pareceres em PCAs

O Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a agravo no qual reforçou que as despesas com servidores aposentados e pensionistas não devem ser contabilizadas no percentual mínimo constitucional de 25% a ser aplicado em educação pelos Estados, mesma posição defendida pelo Ministério Público de Contas (MPC).

A decisão foi tomada pelo Plenário do STF ao negar provimento ao Agravo Regimental na Ação Cível Originária 2799, apresentado pela Procuradoria-Geral de Alagoas. Nesse caso, o Estado de Alagoas pretendia rever a decisão do ministro Dias Toffoli, relator da ação, que julgou parcialmente procedente a ação para que a União se abstenha de adotar medidas restritivas ao ente federado, sem que haja o devido processo legal, por descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação anual do mínimo de 25% da receita resultante de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

No entanto, Toffoli foi contrário ao segundo pedido do Estado de Alagoas na ação, “pela inclusão dos gastos com inativos como aplicação em educação”, o que motivou o agravo regimental.

A relatora do agravo, ministra Cármen Lúcia, ressaltou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) não inclui no piso da educação as despesas previdenciárias

com inativos e pensionistas, pois esses gastos não visam melhoria da qualidade ou expansão da área da educação. A LDB prevê apenas a inclusão da remuneração paga aos profissionais da educação que não estejam em desvio de função ou exercendo atividade que contribua diretamente para o ensino como despesas em educação.

Diante disso, a ministra reforçou o entendimento pela “impossibilidade de se incluir o pagamento de proventos de inativos no conceito de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino”. O voto dela foi acompanhado à unanimidade.

Inconstitucionalidade — A decisão do STF reforça o que o MPC vem defendendo em seus pareceres apresentados nas Prestações de Contas Anual (PCAs) apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo (TCE-ES), especialmente nas PCAs de governador: a inclusão de gastos com inativos como despesas em educação é inconstitucional.

Esse entendimento também serviu de base para a Procuradoria-Geral da República propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691 ao STF, na qual questiona dispositivos da Resolução 238/2012 do TCE-ES, que autoriza a inclusão de despesas com inativos e pensionistas, originários da área da educação, como despesa em MDE.

Recurso do MPC pede que ex-prefeito de Baixo Guandu devolva cerca de R\$ 65 mil por pagamentos indevidos

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso no qual pede a condenação do prefeito de Baixo Guandu no exercício de 2010, Lastênio Luiz Cardoso, a devolver R\$ 64.382,40 e a pagar multa devido ao pagamento de subsídios ao prefeito e ao vice-prefeito com base em lei aprovada em data posterior à eleição municipal, contrariando o prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal (LOM) vigente à época.

O recurso contesta acórdão do Tribunal de Contas (TCE-ES) no Processo 4879/2011, uma auditoria realizada na Prefeitura de Baixo Guandu em 2010 que apontou como irregular o pagamento de subsídios ao prefeito e ao vice-prefeito do município com base em uma lei municipal aprovada em dezembro de 2008. À época, a Lei Orgânica permitia o aumento de subsídios somente se aprovado em até 30 dias antes das eleições municipais.

Mesmo reconhecendo a ilegalidade do pagamento, o TCE-ES afastou a responsabilidade do ex-prefeito, assim como o ressarcimento. A Corte de Contas alegou deficiência na instrução processual pelo fato de o então vice-prefeito não ter sido incluído no processo, apesar de ter recebido valores indevidos, e decidiu não reabrir o caso por ter se passado 10 anos da ocorrência dos fatos e seria inviável formar um contraditório justo.

O MPC enfatiza a responsabilidade do prefeito na irregularidade, por ele ter sancionado a Lei Municipal 2478/2008, flagrantemente contrária aos dispositivos da LOM àquele ano, em benefício próprio e do vice-prefeito. Por isso, pede que o acórdão do TCE-ES seja reformado e a condenação do ex-prefeito no Processo 2974/2020.

Acordo com MPMG: MPC vai usar inteligência artificial e análise de dados para combater desvios

Para potencializar suas ações de controle e fiscalização no combate ao uso indevido de recursos públicos, o Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) assinou adesão ao Termo de Cooperação Técnica 28/2020 com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para intercâmbio de tecnologia e dados que possibilitarão maior efetividade na apuração de irregularidades praticadas na Administração Pública.

Com o termo de adesão, o MPC-ES passa a integrar o Termo de Cooperação firmado pelo MPMG com o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e o MPC de Minas Gerais, em 19 de março deste ano, para permitir aos órgãos de controle o acesso a ferramentas de inteligência artificial e de análise de



dados para potencializar o cruzamento de dados e otimizar os recursos financeiros e humanos para investigações de crimes contra o patrimônio público.

Esses sistemas digitais foram desenvolvidos pelo MPMG e auxiliam na análise automatizada de grandes volu-

mes de dados disponíveis sobre despesas públicas, contratos, licitações, dados pessoais e empresariais, além de outras informações de diversas bases de dados, de diferentes fontes, acessíveis por meio de dispositivos como celulares, tablets ou computadores.

O procurador-geral do MPC-ES, Luis Henrique Anastácio da Silva, ressaltou que o acordo será muito útil para a atuação ministerial, em especial neste momento de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. “A possibilidade de cruzar dados de fontes e bases diferentes é extremamente importante para adotarmos medidas mais eficazes para combater o uso irregular de recursos públicos”, enfatizou.

O acordo do MPC-ES com o MPMG entrou em vigor no dia 3 de junho e vale por prazo indeterminado.

MPC pede ao Tribunal de Contas reforma da decisão que autorizou terceirização de assessorias contábil e jurídica nas câmaras municipais

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso para que seja reformada a resposta do Tribunal de Contas (TCE-ES) à consulta formulada pela Câmara de Ibitirama em que firmou entendimento de que as câmaras municipais não têm obrigação de criar e prover cargos efetivos de contador e procurador mediante concurso público.

A posição do Tribunal de Contas está expressa no Parecer Consulta 002/2020 e foi firmada ao apreciar consulta (Processo 2254/2014) acerca da possibilidade de terceirização dos serviços de contabilidade e jurídicos. Ao responder à consulta, o TCE-ES considerou que não há impedimento para a contratação de particulares para atividades jurídicas e contábeis no Poder Legislativo Municipal, podendo optar pela terceirização desses serviços, e que os gastos derivados desse tipo de contratação não devem ser registrados

como despesas com pessoal.

Na avaliação do MPC, a terceirização dos serviços de assessoria contábil e jurídica do município ofende as constituições Federal e Estadual, pois as atribuições dos cargos de contador e de procurador são típicas de servidores investidos por meio de concurso público. O órgão ministerial complementa que esses cargos devem ser confiados a servidores que detenham garantia de independência funcional e autonomia para atuar.

Quanto ao cargo de procurador, o MPC enfatiza que não é possível que o TCE-ES, mediante interpretação, “atrole os dispositivos da Constituição Estadual que estabelecem o ingresso nas carreiras iniciais de procurador por meio de concurso público, para permitir que as Câmaras Municipais entreguem tais serviços a pessoas estranhas aos quadros do órgão”.

Por entender que a interpretação dada pelo TCE-ES ao tema pode gerar insegurança jurídica, por contrariar o entendimento dominante sobre o assunto e dispositivos constitucionais, o MPC requer a reforma do Parecer Consulta 002/2020, para que a consulta seja assim respondida: “as câmaras municipais devem criar e prover cargos efetivos de contador e procurador para atender às suas demandas cotidianas”. A resposta também deve esclarecer que, até que seja formado um quadro efetivo de servidores para essas atividades, é permitida a contratação de particulares, desde que as despesas decorrentes desses contratos sejam contabilizadas como gastos com pessoal.

Cópias do recurso ministerial foram enviadas à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral da República para adoção das medidas cabíveis.

MPC recomenda às prefeituras de Marataízes e de Presidente Kennedy que não paguem valores de contratos com sobrepreço para centros de triagem

Devido a indícios de sobrepreço, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu recomendações às prefeituras de Presidente Kennedy e de Marataízes para que não efetuem pagamentos relativos aos contratos firmados com a empresa Play City Eventos Eireli – EPP para locação e instalação de estrutura para centro de triagem de pacientes com suspeita de Covid-19 nos municípios. As contratações foram feitas por dispensa de licitação, com base na Lei 13.979/2020.

Na Recomendação 005/2020, o MPC pede que a Prefeitura de Presidente Kennedy não faça qualquer pagamento referente ao Contrato 242/2020, até que haja um levantamento do valor correto a ser pago. Com valor global de R\$ 598.355,20, esse contrato foi estimado com sobrepreço de mais de 800% em relação ao preço ajustado em nova contratação para o mesmo objeto, firmada após o Pregão Eletrônico 38/2020, no valor de R\$ 68.096,70.

Inicialmente, Presidente Kennedy contratou a empresa Play City Eventos Eireli pelo prazo de 90 dias para im-

plantar centro de triagem e salas hospitalares, para funcionamento anexo ao pronto atendimento do município, como forma de prevenção e redução da propagação do novo coronavírus.

Após o pregão eletrônico que resultou na redução de mais de R\$ 530 mil no valor total dos serviços, o contrato firmado por dispensa foi suspenso. Notificada da suspensão, a empresa Play City Eventos Eireli aceitou a rescisão amigável do contrato, mas ofertou desconto de apenas 15% sobre o valor global do contrato.

Marataízes — Já na Recomendação 007/2020, emitida à Prefeitura de Marataízes, o MPC pede que o município se abstenha de fazer pagamentos relativos ao Contrato 006/2020, no total de R\$ 1.328.400,00, em razão dos valores serem muito superiores aos de itens semelhantes constantes nos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e pela Prefeitura de Presidente Kennedy, após nova cotação de preços.

Os contratos firmados sem licitação pela Sesa e pela Secretaria de Saúde de Presidente Kennedy com a Play

City Eventos Eireli tinham valores mensais de R\$ 74.120,00 e R\$ 199.451,73, respectivamente. Depois de realizarem nova pesquisa de preços, ambas as secretarias celebraram novos contratos contemplando a mesma estrutura, desta vez nos valores de R\$ 8 mil e R\$ 22.698,90 mensais. Em Marataízes o valor ficou em R\$ 33,6 mil mensais.

Dano ao erário — Nas recomendações, o MPC ressalta que embora a Lei 13.979/2020 tenha autorizado a dispensa de licitação em procedimentos relacionados à pandemia da Covid-19, situação em que se encaixam as contratações com indícios de sobrepreço firmadas em Presidente Kennedy e Marataízes, ela manteve exigência rigorosa para a estimativa de preços.

O órgão ministerial acrescenta que o pagamento de valores acima de preços de mercado resulta em dano ao erário, ensejando a responsabilidade solidária do agente público e da empresa contratada. Enfatiza, ainda, que a excepcional situação de emergência pandêmica não autoriza que as contratações se deem com desrespeito aos princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência, da moralidade, do interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa, entre outros.

Diante disso, o MPC recomendou aos órgãos de Controle Interno dos dois municípios que instaurem procedimento para verificação do valor contratado, mediante nova pesquisa de preços e comuniquem o cumprimento das medidas em até 10 dias. Além disso, orientou a Procuradoria-Geral de Presidente Kennedy a adotar medidas para consignar o valor apurado no contrato com a Play City, a fim de evitar a incidência de juros e multas.

Imagem ilustrativa Pixabay



Após recomendação do MPC, Prefeitura de Aracruz promove audiência pública virtual para elaboração da LDO de 2021

Imagem ilustrativa Pixabay



O Ministério Público de Contas (MPC) obteve o cumprimento da Recomendação 006/2020 com a realização de audiência pública virtual pela Prefeitura de Aracruz para a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2021. Etapa obrigatória do projeto de lei, o evento presencial havia sido cancelado pelo município devido às medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus, e

uma audiência virtual foi realizada depois da recomendação do MPC.

A audiência pública virtual foi transmitida pela página do Facebook da Prefeitura de Aracruz no dia 9 de junho, às 18 horas, como alternativa para que a população tivesse acesso direto às tomadas de decisões em relação à gestão orçamentária municipal, seguindo a orientação ministerial.

A informação foi confirmada em link disponibilizado em ofício encami-

nhado ao MPC pelo secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz, Ivan Vicente Pestana. No documento, o secretário acrescenta que foram respeitados os prazos legais e publicado comunicado sobre a realização do evento virtual.

Devido à pandemia, a Prefeitura de Aracruz comunicou que excepcionalmente não seria realizada audiência pública na fase de elaboração da LDO de 2021, em publicação feita na edição do dia 6 de maio do Diário Oficial dos Municípios, mesmo sendo essa uma etapa obrigatória antes do envio do projeto à Câmara Municipal.

Na recomendação, emitida no dia 29 de maio, o MPC alertou que o dever de transparência orçamentária não foi excepcionado com a calamidade pública decorrente da pandemia e, por isso, o Executivo deveria solicitar à Câmara Municipal o retorno do projeto da LDO para cumprir a etapa obrigatória relativa à audiência pública.

MPC recomenda ao governador e aos prefeitos medidas para garantir pesquisa de preço em contratos sem licitação

O Ministério Público de Contas (MPC) encaminhou recomendação ao governador e aos prefeitos municipais para que adotem medidas para garantir a realização de pesquisa de preço nas contratações por dispensa de licitação efetuadas com base na Lei 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A Recomendação 002/2020, emitida pelo Gabinete Especial do MPC, busca assegurar que haja estimativa de preços priorizando a qualidade e a diversidade das fontes que sejam capazes de

representar o mercado, pois embora tenha autorizado a dispensa de licitação para contratações visando ao enfrentamento do novo coronavírus, essa lei manteve exigência rigorosa para a realização de pesquisa de preço.

No documento, o órgão ministerial resalta que o preço do bem ou do serviço contratado deve ser sempre ao equivalente aos praticados no mercado, sob pena de responsabilidade solidária do fornecedor ou prestador de serviço e do agente público.

Para que os secretários estaduais e municipais e os responsáveis pelos órgãos e entidades da administração

direta, indireta ou fundacional tomem conhecimento das medidas a serem adotadas, o MPC também solicita ao governador e aos prefeitos que publiquem a recomendação em órgão oficial de imprensa de cada ente.

A recomendação também foi enviada aos responsáveis pelos órgãos de controle interno dos municípios e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência, no dia 10 de junho, para que adotem medidas de fiscalização e controle para fazer com que a orientação ministerial seja observada pelos setores responsáveis pelas contratações no governo estadual e nas prefeituras.

MPC pede divulgação de compras e contratações feitas sem licitação por 10 municípios em 48 horas

Imagem ilustrativa Pixabay

O Ministério Público de Contas (MPC) apresentou representação na qual pede a concessão de medida cautelar determinando aos prefeitos e secretários municipais de Saúde dos municípios de Águia Branca, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Castelo, Guaçuí, Itaguaçu, Montanha, São José do Calçado e São Roque do Canaã que divulguem, no prazo de 48 horas, as contratações e compras emergenciais realizadas para o enfrentamento da Covid-19. O MPC também quer que o Tribunal de Contas (TCE-ES) estabeleça multa no valor de R\$ 5 mil aos gestores que descumprirem a medida.

Na Representação 3161/2020, o MPC ressalta a ausência de transparência desses municípios na divulgação de informações sobre contratações ou compras efetuadas com base na Lei 13.979/2020, que autorizou a dispensa de licitação em procedimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus, mas também determinou que essas contratações e compras fossem imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na Internet.

Em consulta realizada pelo Gabinete Especial do MPC no portal de transparência desses municípios e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) foi constatada a ocorrência de contratações diretas não publicadas em página específica (Emergência ou Covid-19), embora esse espaço tenha sido devidamente



Dez municípios não divulgaram contratos relacionados à pandemia como exige a lei

implantado pelos municípios.

O MPC enfatiza que não basta a publicação das informações sobre compras e contratos destinados ao combate à Covid-19 no portal da transparência, conjuntamente com os demais atos, nem no diário oficial, pois a Lei 13.979/2020 exigiu publicidade diferenciada desses atos, a fim de auxiliar no controle e possibilitar uma vigilância mais atenta aos gastos com recursos vinculados à saúde neste momento, notadamente pela sua escassez.

“A maior publicidade imposta pelo legislador faz o contraponto entre a necessidade de se atender às demandas da sociedade para o combate à pandemia, com o abrandamento das regras para aquisições e contratações, garantindo-se o acesso tempestivo e eficaz às ações e serviços de saúde, e a proteção do erário”, acrescenta o órgão ministerial.

Por ser dever do gestor dar publicidade aos atos e decisões tomados no âmbito do poder público, o MPC entende que a omissão ocorrida nesses dez municípios representa ofensa ao princípio da legalidade e ao dever de transparência, na medida em que foi desobedecido o comando estabelecido na lei sobre dar ao público (povo e órgãos competentes) a máxima publicidade a atos de contratos celebrados em regime excepcional.

Em razão disso, pede a concessão de cautelar ao TCE-ES determinando que a omissão seja sanada no prazo de 48 horas pelos municípios de Águia Branca, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Castelo, Guaçuí, Itaguaçu, Montanha, São José do Calçado e São Roque do Canaã, sob pena da aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5 mil ao prefeito e aos secretários municipais de Saúde.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES CEP 29050-913 **Telefone:** (27) 3334-7761

Site: www.mpc.es.gov.br | **Facebook:**/mpcespiritossanto | **Twitter:** @mpc_es